



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0100456/2020-03 /2020

RESOLUÇÃO SES Nº 7229, 17 DE setembro DE 2020.

Dispõe sobre o protocolo para a ampliação gradual do trabalho presencial, observadas as ações necessárias para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), bem como as demais ações de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de atribuição prevista no inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, no Decreto 47.769, de 29 de novembro de 2019, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, na Resolução SES nº 7.064, de 21 de março de 2020, na Lei Estadual nº 23.631, de 02 de abril de 2020, na Resolução SES nº 7076, de 03 de abril de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 85, de 14 de setembro de 2020 e na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 10.231, de 14 de setembro de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º – Esta resolução dispõe sobre o protocolo de ampliação gradual do trabalho presencial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo único – O protocolo de ampliação do trabalho presencial a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos serviços públicos essenciais que não sofreram descontinuidade, nos termos da Resolução SES nº 7.064, de 21 de março de 2020.

Art. 2º – A ampliação das atividades na modalidade presencial ocorrerá, gradualmente, nas unidades administrativas da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG.

§1º – O percentual máximo de servidores que poderão retornar ao trabalho nas unidades administrativas da SES é de 50% (cinquenta por cento) da capacidade física total dos espaços, observando-se o mínimo de 1 (um) servidor por setor, preferencialmente a chefia da unidade.

§2º – Para fins de cumprimento do quantitativo mínimo previsto no parágrafo anterior, entende-se por setor as unidades que integram a estrutura formal da SES/MG, bem como as coordenações, os núcleos e demais divisões administrativas informais.

Art. 3º – A definição do quantitativo de servidores que prestará o serviço presencial será realizada pelo gestor da unidade administrativa, que poderá:

I – alterar o horário de início e término da jornada presencial dos servidores, mantendo o cumprimento da carga horária diária, observado o art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário

COVID-19 nº 85, de 14 de setembro de 2020;

II – estabelecer revezamento entre os servidores que desempenharão as atividades de forma presencial.

§1º – Fica proibido, nas unidades administrativas da SES, o revezamento de servidores e empregados em turnos de trabalho realizados no mesmo dia.

§2º – Os servidores que permanecerem sob o regime especial de teletrabalho deverão observar as normas estabelecidas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020.

Art. 4º – Terá prioridade para a manutenção da realização de teletrabalho, na ampliação dos serviços presenciais de que trata o art. 2º, o servidor que:

I – possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

II – portar condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, assim definidas no subitem 2.11.1 da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e do Ministério da Saúde;

III – for gestante ou lactante.

IV – tenha filho ou dependente legal em idade escolar ou inferior, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais em creches e escolas públicas e privadas no Estado.

Parágrafo único – A prioridade de que trata o inciso IV será aplicável a apenas um dos pais ou responsáveis legais, nos casos em que ambos sejam servidores ou empregados públicos.

Art. 5º – A ampliação das atividades presenciais, no âmbito da SES, observará, entre outras, as seguintes medidas para prevenir a contaminação pelo agente coronavírus – SARS-COV-2:

I – uso obrigatório de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências das unidades administrativas da SES/MG, bem como nos espaços de circulação e uso comum;

II – o distanciamento recomendado no Protocolo Minas Consciente, respeitada a sinalização onde houver;

III – a lotação indicada nos espaços de uso comum, como refeitórios, copas, restaurantes, praças de alimentação, banheiros, elevadores, plenários, auditórios e salas de reunião;

IV – a realização de reuniões, prioritariamente, por meio remoto;

V – as rotinas e os procedimentos de limpeza dos espaços, observando as recomendações das autoridades sanitárias.

VI – a aferição de temperatura corporal na entrada das dependências dos órgãos e das entidades.

Parágrafo único – A medida de prevenção a que se refere o inciso VI deste artigo, será aplicável após a conclusão do processo de compra para aquisição de equipamento necessário para aferição de temperatura corporal.

Art. 6º – O servidor que apresentar quaisquer dos sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus – SARS-COV-2, ou tiver contato com pessoa infectada, fica impedido de se apresentar a sua unidade de exercício nos termos do Decreto nº 47.901, de 30 de março de 2020 e do Memorando-Circular nº 9/2020/SES/SGP e suas alterações.

§1º – O servidor diagnosticado com COVID-19 ou que tiver contato com pessoa infectada ou suspeita deverá comunicar imediatamente o fato à chefia imediata.

§2º – A chefia imediata deverá informar o fato à unidade de recursos humanos para que os servidores que tiveram contato com o servidor infectado ou com suspeita de contaminação pelo agente coronavírus – SARS-COV-2, ao compartilhar o mesmo ambiente de trabalho, sejam comunicados, aplicando-se, nessa situação, o disposto no caput.

Art. 7º – O descumprimento das medidas previstas nesta Resolução sujeitará o servidor a responsabilização na forma da Lei Estadual nº 869/1952 e demais normas aplicáveis.

Art. 8º – Aplica-se o disposto nesta Resolução, no que couber, ao estagiário, bolsista, contratado temporário e prestador de serviço da SES/MG, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º – As entidades vinculadas que integram a área de competência da SES poderão aderir a esta Resolução, caso decida por não estabelecer protocolos específicos, mediante ato próprio do dirigente máximo, nos termos do §2º do art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 85, de 14 de setembro de 2020.

Art. 10 – Os casos omissos e excepcionais serão tratados pela Superintendência de Gestão de Pessoas e pelo Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Alves Bustamante, Superintendente**, em 17/09/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Márcio Silva de Pinho, Chefe de Gabinete**, em 17/09/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Andrade Ranieri, Subsecretário(a)**, em 17/09/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 17/09/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19528697** e o código CRC **037A9CAD**.

Referência: Processo nº 1320.01.0100456/2020-03

SEI nº 19528697